



## PARECER Nº 85/2026

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Financeiro. Autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. Suplementação de dotação para contrapartida do Programa Federal “Moradia Digna”. Anulação parcial de dotação como fonte de custeio. Adequação formal e material. Parecer pela admissibilidade.

---

## RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 19/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pela Exma. Sra. Prefeita Ana Paula de Cassia Netto, que solicita autorização legislativa para transpor, transferir e remanejar recursos no orçamento vigente, no valor de **R\$ 340.834,10** (trezentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

Conforme a Mensagem nº 19/2026, a propositura visa complementar a **Ficha nº 186** (Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações), vinculada à atividade de Moradia Popular do Departamento de Obras e Planejamento. A justificativa pauta-se na necessidade



de aporte de contrapartida municipal para viabilizar o repasse federal de R\$ 2.800.000,00 do Programa “Moradia Digna”, focado na redução do déficit habitacional para a população de baixa renda.

Para dar suporte ao crédito pretendido, o Artigo 2º do projeto indica a anulação parcial de dotações das seguintes unidades: Departamento de Serviços Urbanos (**Ficha 132**) e Departamento de Administração (**Ficha 73**).

É o relatório do essencial.

---

#### FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise preenche os requisitos essenciais de validade. No tocante ao aspecto formal, a iniciativa em matéria orçamentária é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o **Art. 165 da Constituição Federal**.

Materialmente, o projeto busca autorização para a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos. Tal medida é imperativa, pois o **Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal** veda expressamente a realização destas operações sem prévia autorização legislativa. Portanto, ao submeter o projeto a esta Casa, o Executivo cumpre o rito de controle democrático do orçamento.

A indicação dos recursos atende à **Lei Federal nº 4.320/1964**. O projeto aponta corretamente a anulação parcial de dotações orçamentárias como fonte de cobertura, conforme prevê o **Art. 43, § 1º, inciso III** do referido diploma legal. O equilíbrio fiscal é preservado, visto que o valor anulado é idêntico ao valor suplementado.

Ressalte-se que a destinação do recurso está vinculada ao interesse público primário: o direito social à moradia (Art. 6º da CF). A aplicação da verba é vinculada à finalidade especificada na Mensagem, garantindo que o recurso seja utilizado estritamente como contrapartida para atrair o investimento federal de R\$ 2,8 milhões para o município.

---

#### CONCLUSÃO



Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 19/2026** apresenta-se formal e materialmente adequado ao ordenamento jurídico vigente. Não há óbices quanto à constitucionalidade ou legalidade que impeçam a sua apreciação pelo Plenário.

A aprovação da matéria demanda quórum de maioria simples, em turno único de discussão e votação, conforme estabelecem os artigos 251 e 238 do Regimento Interno.

---

É o parecer.

Alumínio, 13/04/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=20RM-PS6V-X07N-H539>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 20RM-PS6V-X07N-H539**